



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO N.º 006/2022

“Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ e a empresa GONÇALVES E LACERDA ASSESSORIA CONTÁBIL - LTDA”.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Eliseu Eduardo da Silveira, s/nº, Centro, CEP: 76135-000, Moiporá - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.344.667/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr **SEBASTIÃO PAULO COSTA**, brasileiro, união estável, vereador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 006.968.001-95 e RG nº 4671447 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Divina Alves dos Santos, quadra 3, lote 0, nº 23, Vila Mutirão, Moiporá/GO, CEP 76.135-000, Estado de Goiás, adiante denominado apenas CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: A empresa **GONÇALVES E LACERDA ASSESSORIA CONTÁBIL - LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.116.256/0001-15, com sede na Rua 11, quadra 03, lote 14A, conjunto Uirapuru, Senador Canedo-Go, representada neste ato por seu sócio-administrador, **RAFAEL LACERDA MATOS**, brasileiro, contador, inscrito na CRC/GO sob o nº 027603/0-1 e inscrito no CPF sob o nº 756.470.951-00, residente e domiciliado na Rua 11, quadra 03, lote 14A, conjunto Uirapuru, Senador Canedo-Go, responsável técnico doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**, na Praça Elizeu Eduardo da Silveira, s/nº, Centro, Moiporá- GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no Placar da Câmara Municipal, de 07/02/2022 e ainda observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

2.1 A CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA para execução dos serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil a CONTRATANTE, visando dar todo o suporte técnico jurídico à mesma, especialmente para atuar no atendimento das obrigações dispostas na Lei n.º 4.320 de 1964, “Lei da Contabilidade Pública”, Lei Complementar n.º 101 de 2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal”, Portaria STN N° 274 de 13/05/2016, IN 007/2017 do TCM-GO, atendimentos às portarias, instruções e manuais do PCASP expedidos pelo tesouro nacional em matéria contábil governamental, e demais instruções e orientações normativas para efeito de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, período de 11 (onze) meses.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATADA obriga-se:

3.1.1 - A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços descritos na cláusula primeira, empregando as técnicas e a metodologia pertinente aos serviços, agindo com zelo e eficiência, cumprindo ainda todas as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

3.2 - O CONTRATANTE obriga-se:

3.2.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil; permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos, oferecendo condições de trabalho e ainda, efetuar pagamento de acordo com o prazo estabelecido neste contrato; o material de expediente, quando necessário, será custeado pelo CONTRATANTE, obrigado a cumprir ainda todas as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento da primeira parcela até dia 28/02/2022, e as demais em até o último dia útil de cada mês, mediante crédito em conta corrente, ou cheque, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato terá início de sua vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor: 01.01.1001.0031.2.096-3.3.90.34-02 – **OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTE: 100.**

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os Artigos 137 e ss, da Lei



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

Federal nº 14.133/2021, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando assim justos e pactuados declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ - GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

1ª - _____

CPF:

2ª - _____

CPF: